



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.008244/2023-70

INTERESSADO: BH AIRPORT - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A - BELO HORIZONTE, AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., SPE CONCESSIONÁRIA AEROESTE AEROPORTOS S/A, ASEB - AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A.

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo aos Contratos de Concessão do Aeroporto de Confins^[1] e dos aeroportos da 5ª rodada de concessão^[2] para alterar o prazo de conclusão da Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC) referentes aos Indicadores de Qualidade do Serviço (IQS) e da metodologia de cálculo do Fator Q.

1.2. Frisa-se, por oportuno, que os aspectos abrangidos pela RPC relacionados à metodologia de cálculo do Fator X e à determinação da Taxa de Desconto não são objeto da presente deliberação.

1.3. Em síntese, a Auditoria Interna realizada no processo da RPC propôs como uma das alternativas de mitigação do risco identificado como "parâmetros de concessão não revisados" a "*avaliação de medidas regulatórias*" que otimizassem o processo da RPC^[3].

1.4. Como resultado da análise das oportunidades melhorias, a SRA propõe unificar, em 2027, o prazo de conclusão da próxima RPC para todos os contratos de Concessão, visando menor impacto e alteração dos contratos vigentes. Tal proposta ensejará alteração dos contratos da 3ª, 5ª e 7ª rodadas^[3].

1.5. Deste modo, foi realizada consulta às interessadas para que se manifestassem quanto aos termos da proposta do termo aditivo, com a alteração do prazo de conclusão do processo da RPC^[4]. Em resposta, as Concessionárias do Aeroporto Internacional de Confins^[5] e dos Blocos Nordeste^[6], Sudeste^[7] e Centro-Oeste^[8] informaram que não se opõem à prorrogação do prazo de conclusão do processo da RPC.

1.6. Consultada, a Procuradoria Federal junto à ANAC não vislumbrou óbices jurídicos à pretensão de celebração dos termos aditivos consensuais, na forma proposta pela SRA^[9]. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à ASTEC para deliberação da Diretoria Colegiada^[10].

1.7. Em 12/12/2023, em virtude de sorteio, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[11].

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

-
- [1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc) GTIM SEI 8539297
 - [2] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc) GTIM SEI 8539327, 8539348 e 8539389
 - [3] Nota Técnica nº 3/2023/GTIM/GIOS/SRA SEI 8493295
 - [4] Ofícios nº 6/2023/GTIM/GIOS/SRA-ANAC SEI 8224338 e 10/2023/GTIM/GIOS/SRA-ANAC SEI 8230593
 - [5] BHA-PRE-0021/2023 SEI 8398126
 - [6] Ofício nº 6936ANB20230328/2023 ANB SEI 8424094
 - [7] Ofício ASEB nº 74/2023 SEI 8396778
 - [8] CARTA Nº 27/2023/COA-SBCY SEI 8397709
 - [9] Parecer 195/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9446021; Despacho 1028/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9446026; Despacho de Aprovação 191/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9446029; Despacho 182/2023/PG/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9446079
 - [10] Despacho SRA SEI 9448413
 - [11] Certidão de Distribuição ASTEC SEI 9448829
-



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 15/12/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9450933** e o código CRC **84FE1CA2**.

SEI nº 9450933